



**DR. MÁRCIO HENRIQUE
PIEROBON MARTINS**

Médico – Perito Judicial
CRM/SP 226.612

À SEGUNDA VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO, TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO

LAUDO PERICIAL PREVIDENCIÁRIO

Processo: 0000000-00.2024.4.03.6306

Periciando: J.R.S., 56 anos

Perito: Dr. Márcio Henrique Pierobon Martins – CRM/SP XXXXX

I – OBJETO DA PERÍCIA

Avaliação da existência, grau e duração de incapacidade laborativa para fins previdenciários.

II – METODOLOGIA

- Análise dos autos
- Anamnese dirigida
- Exame físico ortopédico e neurológico
- Avaliação funcional
- Confronto com literatura médica atual



DR. MÁRCIO HENRIQUE
PIEROBON MARTINS

Médico – Perito Judicial
CRM/SP 226.612

Referência metodológica:

- Resolução CFM nº 2.183/2018
- Manual de Perícia Médica do INSS (2022)

III – HISTÓRICO CLÍNICO

Periciando refere lombalgia crônica há cerca de 7 anos, com piora progressiva, associada a irradiação para membro inferior direito.

IV – EXAME FÍSICO

- Marcha discretamente antálgica
- Flexão lombar reduzida
- Lasègue positivo à direita (45°)
- Sem déficit motor significativo
- Reflexos preservados

V – DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE

- RM lombar (2023): protrusão discal L4-L5
- Relatórios assistenciais compatíveis
- Tratamento conservador instituído



DR. MÁRCIO HENRIQUE
PIEROBON MARTINS

Médico – Perito Judicial
CRM/SP 226.612

VI – ANÁLISE MÉDICO-PERICIAL

A lombalgia crônica com radiculopatia pode gerar limitação funcional variável.

Conforme **UpToDate – Lumbar radiculopathy (2023)**:

“Most patients maintain some degree of functional capacity despite imaging abnormalities.”

No caso concreto, observa-se limitação para atividades com sobrecarga lombar intensa.

VII – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO

1. Há incapacidade laborativa?

Há incapacidade parcial para atividades que exijam esforço físico intenso lombar.

2. A incapacidade é total ou parcial?

Parcial.

3. É temporária ou permanente?

Atualmente temporária, com possibilidade de reabilitação.

4. Há possibilidade de reabilitação profissional?

Sim, para atividades compatíveis com restrição biomecânica.

VIII – CONCLUSÃO

Há **incapacidade laborativa parcial e temporária**, com possibilidade de reabilitação profissional.